



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus Estruturais
e de Investimento

CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AVISO N.º 34/SI/2015

SISTEMA DE INCENTIVOS – PROJETOS CONJUNTOS

FORMAÇÃO-AÇÃO

FSE

PROGRAMA OPERACIONAL COMPETITIVIDADE E
INTERNACIONALIZAÇÃO

“QUALIFICAÇÃO DAS PME”

30 de novembro de 2015

Índice

| | |
|---|----|
| Preâmbulo..... | 3 |
| 1. Enquadramento, objetivos e prioridades visadas..... | 3 |
| 2. Tipologia dos projetos e modalidade de candidatura | 5 |
| 3. Natureza das entidades promotoras | 6 |
| 4. Natureza das entidades beneficiárias | 6 |
| 5. Área geográfica de aplicação | 6 |
| 6. Âmbito Setorial | 6 |
| 7. Condições específicas de acesso..... | 8 |
| 8. Regras e limites à elegibilidade de despesas..... | 8 |
| 9. Critérios de seleção das candidaturas..... | 10 |
| 10. Limite ao número de candidaturas..... | 11 |
| 11. Taxas de financiamento das despesas elegíveis | 11 |
| 12. Forma e limites de apoio | 12 |
| 13. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas..... | 12 |
| 14. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas | 13 |
| 15. Aceitação da decisão | 14 |
| 16. Dotação indicativa do fundo a conceder..... | 14 |
| 17. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar | 14 |
| 18. Condições de alteração da operação | 15 |
| 19. Programa Operacional Financiador | 15 |
| 20. Organismo Intermédio responsável pela análise..... | 15 |
| 21. Divulgação de resultados e pontos de contato..... | 16 |
| Anexo A..... | 17 |
| Anexo B | 23 |

Preâmbulo

Nos termos do artigo 8º do [Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização](#), doravante designado por RECI, publicado através da Portaria nº 57-A/2015, de 27 de fevereiro, e alterado pelas [Portarias nº 181-B/2015, de 19 de junho](#), e nº [328-A/2015, de 2 de outubro](#) da [Declaração de retificação nº 30-B/2015, de 26 de junho](#), as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, cujos Avisos de concurso são divulgados através do Portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt).

O presente Aviso de concurso para Apresentação de Candidaturas (AAC) foi elaborado nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 16.º do [Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento \(FEEI\)](#), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo [Decreto-Lei nº 215/2015, de 6 de outubro](#) e do artigo 9º do RECI, e estipula o seguinte:

1. Enquadramento, objetivos e prioridades visadas

A Prioridade de Investimento (PI) 8.5 do Eixo III do domínio da Competitividade e Internacionalização tem previsto como objetivo específico intensificar a formação dos empresários e gestores para a reorganização e melhoria das capacidades de gestão, assim como dos trabalhadores das empresas, apoiada em temáticas associadas à inovação e mudança, através de:

- Aumento da qualificação específica dos trabalhadores em domínios relevantes para a estratégia de inovação, internacionalização e modernização das empresas,
- Aumento das capacidades de gestão das empresas para encetar processos de mudança e inovação,
- Promoção de ações de dinamização e sensibilização para a mudança e intercâmbio de boas práticas.

De acordo com o previsto na alínea j) do nº 2 do artigo 42º do RECI, as intervenções formativas para empresas organizadas com recurso à metodologia de formação-ação são desenvolvidas na modalidade de projetos conjuntos e incluem-se na tipologia de investimento Qualificação das PME.

Os projetos conjuntos, a submeter ao presente concurso, por Associações Empresariais, sem fins lucrativos e com competências dirigidas às PME, que se designam de entidades

promotoras, visam o desenvolvimento de um programa estruturado de intervenção num conjunto de PME, que se constituem como **beneficiárias** (participantes), que apresentem soluções comuns e coerentes face a problemas ou oportunidades a explorar no quadro das empresas a envolver.

O projeto conjunto de formação-ação deve conter a seguinte estrutura:

- i. Identificação da necessidade de formação e do perímetro de ação;
- ii. Objetivos, atividades (plano formativo) e resultados a alcançar em cada uma das temáticas de intervenção;
- iii. Competências externas necessárias ao desenvolvimento do projeto;
- iv. Atividades de sensibilização e divulgação tendo em vista assegurar a adesão das empresas ao programa;
- v. Identificação das empresas e metodologia de intervenção;
- vi. Atividades de acompanhamento nas empresas na fase de execução do projeto;
- vii. Modelo de avaliação dos resultados do projeto nas empresas;
- viii. Plano de divulgação de resultados e de disseminação de boas práticas;
- ix. Plano de financiamento global, identificando as várias parcelas, a suportar pelas empresas, a suportar pela entidade promotora (não obrigatória) e a suportar pelo sistema de incentivos.

A formação-ação é uma intervenção com aprendizagem em contexto organizacional e que mobiliza e internaliza competências com vista à persecução de resultados suportados por uma determinada estratégia de mudança empresarial. Os tempos de formação e de ação surgem sobrepostos e a aprendizagem vai sendo construída através do desenvolvimento das interações orientadas para os saberes fazer técnicos e relacionais. Trata-se de uma metodologia que implica a mobilização em alternância das vertentes de formação (em sala) e de consultoria (*on the job*) e, como tal, permite atuar a dois níveis:

- Ao nível dos formandos: procura desenvolver competências nas diferentes áreas de gestão, dando resposta às necessidades de formação existentes;
- Ao nível da empresa: procura aumentar a produtividade, a capacidade competitiva e a introdução de processos de mudança/ inovação nas empresas.

Independentemente do esquema organizacional da formação-ação adotado para dar resposta aos objetivos definidos, as entidades promotoras têm de garantir, para cada PME a intervencionar, a concretização de um **diagnóstico** que sustente a formulação do **plano de ação** e um relatório que evidencie a **avaliação** de todo o processo formativo.

O projeto conjunto de formação-ação prevê um acordo de pré-adesão das empresas fixado nos seguintes termos:

- i. Tipo de projeto e sua descrição;
- ii. Regime legal do financiamento que enquadra a iniciativa;
- iii. Condições a preencher pelas empresas e pelos projetos;
- iv. Declaração que ateste que na formação-ação não se incluirão ações de formação obrigatórias para cumprir as normas nacionais em matéria de formação;
- v. Prazo de apresentação de candidatura;
- vi. Custo total do projeto a suportar por cada empresa participante;
- vii. Condições de comparticipação das empresas participantes nos custos do projeto;
- viii. Obrigações em que as empresas incorrerão no desenvolvimento de projetos.

O objetivo específico deste Aviso consiste em conceder apoios financeiros a projetos exclusivamente de formação e realizados com recurso à metodologia de formação-ação, que visem a melhoria das PME em 3 áreas temáticas:

- Desempenho Organizacional e de Recursos Humanos;
- Qualidade;
- Internacionalização.

Os projetos a apresentar podem abranger ações em uma ou mais áreas temáticas e as PME a intervencionar podem enquadrar-se numa ou mais áreas temáticas.

A estrutura de intervenção do projeto encontra-se detalhada no Anexo A.

2. Tipologia dos projetos e modalidade de candidatura

São suscetíveis de apoio os projetos de formação organizados com recurso à metodologia de formação-ação, na modalidade de projetos conjuntos, tal como previsto na alínea j) do nº 2 do artigo 42º do RECI.

Os projetos devem ser apresentados apenas por uma entidade promotora, não sendo admissíveis projetos em copromoção.

3. Natureza das entidades promotoras

Associações Empresariais sem fins lucrativos e com competências dirigidas às PME.

4. Natureza das entidades beneficiárias

São beneficiárias as PME na aceção da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequena e média empresa.

Para efeitos de comprovação do estatuto PME, as empresas participantes no projeto conjunto devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho, através do sítio do IAPMEI (www.iapmei.pt).

Constituem público-alvo preferencial para cada uma das áreas temáticas as PME com as características referidas no ponto 2 do Anexo A.

5. Área geográfica de aplicação

O presente Aviso tem aplicação nas regiões menos desenvolvidas NUTS II do Norte, Centro e Alentejo.

A localização do projeto corresponde à(s) região(ões) onde se localizam os estabelecimentos das PME beneficiárias nos quais irá ser realizado o investimento.

A entidade promotora só pode considerar, no projeto que propõe, PME cujo(s) estabelecimento(s) no(s) qual(is) irá ser realizado o investimento se localize(m) em região admissível.

6. Âmbito Setorial

São elegíveis os projetos inseridos em todas as atividades económicas admissíveis no RECI e inseridas nos setores do comércio e dos serviços.

Poderão ainda ser elegíveis projetos que envolvam empresas com CAE diferentes, mas que tenham atividade no comércio e/ou serviços e que as ações a desenvolver incidam sobre estas atividades.

É requisito base que cada projeto contribua para a produção de bens e serviços transacionáveis e/ou internacionalizáveis e não digam respeito a serviços de interesse económico geral. O conceito de bens e serviços transacionáveis inclui os bens e serviços produzidos em setores expostos à concorrência internacional e que podem ser objeto de troca internacional demonstrado através de:

- Vendas ao exterior (exportações);
- Prestação de serviços a não residentes, devendo este volume de negócios encontrar-se relevado enquanto tal na contabilidade das empresas beneficiárias do projeto conjunto.

Consideram-se serviços de interesse económico geral, as atividades de serviço comercial que preenchem missões de interesse geral, estando, por conseguinte sujeitas a obrigações específicas de serviço público (artigo 106.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia). É o caso das empresas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral, nomeadamente, dos serviços em rede de transportes, de energia e de comunicações.

Conforme estabelecido no nº4 do artigo 4º do RECI, não são elegíveis os projetos de investimento incluídos no âmbito dos contratos de concessão com o estado (administração Central ou Local) e para o exercício dessa atividade concessionada.

Estão excluídos deste concurso os projetos que incidam nas seguintes atividades (Classificação Portuguesa de Atividades Económicas - CAE, revista pelo Decreto-Lei nº 381/2007, de 14 de novembro):

- a) Financeiras e de seguros - divisões 64 a 66;
- b) Defesa - subclasses 25402, 30400 e 84220;
- c) Lotarias e outros jogos de aposta - divisão 92.

Devido a restrições europeias específicas em matéria de auxílios estatais, são também excluídas deste concurso as atividades identificadas no ponto II do Anexo B do RECI.

7. Condições específicas de acesso

Para além dos elementos específicos de elegibilidade previstos nos artigos 12º e 13 do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, e das alíneas a), d) e), f) e h) do nº 1 do artigo nº 45º, do artigo 47º e do nº 2, nº 4 e nº5 do artigo 48º do RECI, os projetos a apoiar neste Aviso têm de satisfazer as seguintes condições:

- a) Contribuírem para os objetivos e prioridades enunciados no ponto 1;
- b) Serem promovidos pelas entidades promotoras enunciadas no ponto 3, sendo que a realização física das ações e investimentos integrantes do projeto devem ter lugar nas regiões menos desenvolvidas NUTS II do Norte, Centro e Alentejo;
- c) Demonstrarem que se encontram asseguradas as fontes de financiamento da parcela não coberta pelo FSE;
- d) Iniciarem a execução do projeto no prazo máximo de 3 meses após a comunicação da decisão de financiamento;
- e) Serem objeto de divulgação com vista à seleção e pré-adesão das empresas beneficiárias;
- f) Serem sustentados por um plano de ação conjunto adequadamente fundamentado;
- g) Assegurarem a intervenção num mínimo de 10 PME e identificarem em candidatura pelo menos 50% dessas PME, por temática;
- h) Não terem despesa elegível inferior a 100.000€;
- i) Terem uma duração máxima de 24 meses;
- j) Os cursos de formação integrados no projeto não poderão ter uma duração inferior a 25h.

8. Regras e limites à elegibilidade de despesas

Sem prejuízo do previsto no ponto nº 6 da Orientação Técnica da Formação-Ação, para efeitos de elegibilidade considera-se o seguinte:

- a) Apenas são admissíveis como custos de pessoal das PME participantes os relativos a formandos previstos na alínea f) do n.º 1 do art.º 13.º da Portaria nº 60-A/2015, de 2 de março, correspondendo aos encargos com a remuneração dos ativos em formação que decorra durante o período normal de trabalho, os quais são contabilizados a título de contribuição privada nos termos do n.º 2 do art.º 19.º da mesma Portaria. Adicionalmente, e quando comprovadamente indispensável para a formação de cariz teórico, podem ser considerados os custos relativos a transporte e alimentação previstos nas alíneas g) e i) do n.º 1 do seu art.º 13.º.

- b) Os custos relativos a formadores e consultores obedecem às regras previstas no art.º 14.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, relativamente à sua remuneração, honorários ou despesas, em que acrescem as limitações previstas nas subalíneas seguintes:
- i. Atendendo ao disposto na alínea b) do n.º 3 do art.º 31.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão de 16 de junho de 2014, relativo aos auxílios à formação, os outros encargos relativos a formadores e consultores constantes da alínea c) do n.º 1 do art.º 14.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, não podem incluir custos de alojamento;
 - ii. Os outros encargos relativos a formadores e consultores previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 14.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, com a exclusão anteriormente indicada, têm como limite máximo 25% do valor por hora do formador ou do consultor.
- c) No caso em que a opção for a aplicação do regime de auxílios *de minimis*, poderão ser elegíveis despesas com alojamento de formandos e de formadores e consultores nos termos definidos na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, tendo como limite máximo 25% do valor por hora do formador ou do consultor.
- d) Os custos máximos elegíveis do projeto, excluindo formandos, formadores e consultores, não podem exceder €2,50 por hora e por formando, conforme previsto no n.º 1 do art.º 16.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março. Para o volume de formação concorre o total de horas assistidas pelos formandos na componente formação e na componente consultoria.

Não são elegíveis as despesas previstas no artigo 17º da Portaria nº 60-A/2015, de 2 de março, na redação que lhe foi dada pela Portaria nº 242/2015 de 13 de agosto, bem como as despesas com:

- Transações entre entidades participantes nos projetos;
- Custos na área produtiva ou operacional;
- Custos com ações de formação obrigatória realizadas pelas empresas para cumprir as normas nacionais em matéria de formação;
- Trespases e direitos de utilização de espaços;
- Aquisição de bens em estado de uso;
- Fundo de manuseio;
- Trabalhos da empresa para ela própria.

9. Critérios de seleção das candidaturas

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização dos projetos é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela seguinte fórmula:

$$MP = 0,40 A + 0,50 B + 0,10 C$$

Sendo:

A = Qualidade do projeto

B = Impacto do projeto na competitividade das empresas

C = Contributo do projeto para a economia

Conjuntamente com o presente Aviso é disponibilizado o Referencial de Análise do Mérito do Projeto.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5 pontos, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização os projetos que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 e as seguintes pontuações mínimas nos critérios:

- Critério A - 3,00 pontos;
- Critério B - 2,00 pontos;
- Critério C - 2,00 pontos.

Os projetos são ordenados por ordem decrescente em função do MP, e por data (dia/hora/minuto/segundo) da entrada de candidatura, e selecionados até ao limite orçamental definido no Aviso, sem prejuízo do referido limite poder ser reforçado por decisão da Autoridade de Gestão (AG), fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Para efeitos do disposto na alínea h) do artigo 9.º do RECI e de definição do limiar de seleção do concurso, é utilizada a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão, na entidade promotora, como critério de desempate entre candidaturas com a mesma pontuação (MP), quando se revele necessário.

10. Limite ao número de candidaturas

Ao abrigo do presente Aviso cada entidade promotora apenas poderá apresentar uma candidatura.

As entidades promotoras podem candidatar-se a mais do que um Aviso para a formação-ação, em função da sua missão estatutária e das temáticas prioritárias estabelecidas em cada Aviso. As PME beneficiárias podem igualmente participar em candidaturas de uma ou mais entidades promotoras.

11. Taxas de financiamento das despesas elegíveis

No âmbito do presente Aviso, as entidades promotoras podem optar por uma das seguintes modalidades:

Modalidade A - Regime de Auxílios de Estado

(art.º 31º do Regulamento (UE) nº 651/2014, de 16 de junho)

O apoio a conceder aos projetos conjuntos de formação-ação deverá ter em conta, cumulativamente, o seguinte:

- I. A aplicação das taxas de auxílios de Estado prevista na alínea c) do n.º 1 do art.º 50.º do RECI, concretamente:
 - Uma taxa base de incentivo de 50%, acrescida das majorações a seguir indicadas, não podendo a taxa global ultrapassar 70%;
 - Majoração em 10 p.p. se a formação for dada a trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos;
 - Majoração em 10 p.p. se o incentivo for concedido a médias empresas e em 20 p.p. se for concedido a micro e pequenas empresas.
- II. A aplicação das taxas previstas na alínea e) do n.º 1 do art.º 50.º do RECI, onde a contribuição do FSE está limitada a 83% das despesas elegíveis para as médias empresas e a 86% para as micro e pequenas empresas, com exceção das remunerações dos ativos empregados em formação durante o período normal de trabalho.

Modalidade B - Regime de Auxílios de *Minimis*

O apoio a conceder tem a contribuição do FSE limitada a 90% das despesas elegíveis excluindo as remunerações dos ativos empregados em formação durante o período normal de trabalho, conforme previsto na alínea f) do n.º 1 do art.º 50.º do RECI.

Uma candidatura apenas pode incluir uma das modalidades acima descritas e que será aplicável a todas as PME envolvidas.

12. Forma e limites de apoio

Tendo em consideração o previsto no n.º 1 do artigo 49.º do RECI, os apoios a conceder no âmbito deste Aviso revestem a forma de incentivo não reembolsável.

De acordo com o previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 49º do RECI, o valor médio máximo por empresa beneficiária é de 180.000,00 euros.

13. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

Para apresentar a candidatura, as entidades promotoras devem previamente efetuar o registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, da Região ou do Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Caso existam entidades consultoras associadas ao projeto, as mesmas deverão também registar-se no Balcão 2020. Desta forma, é criada uma área reservada na qual as entidades devem confirmar e completar os seus dados de caracterização que serão usados nas candidaturas ao Portugal 2020.

As PME participantes no projeto conjunto devem igualmente efetuar o referido registo e autenticação no Balcão 2020. Desta forma, é criada a sua área reservada na qual devem confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que são usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

Ao abrigo deste concurso o prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre o dia 14 de dezembro de 2015 e o dia 12 de fevereiro de 2016 (até às 19 horas).

14. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste Aviso.

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas é proferida pelas Autoridades de Gestão envolvidas no financiamento dos projetos no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do Aviso.

O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significará a desistência da candidatura.

Os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentação de eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Nos termos do nº 3 do artigo 121º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da audiência prévia referida no número anterior suspende a contagem do prazo fixado de 60 dias úteis para a adoção da decisão.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 40 dias úteis, a contar da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

Os projetos não apoiados que, em resultado deste processo de reapreciação, venham a obter um MP que teria permitido a sua inclusão no conjunto dos projetos selecionados, serão considerados selecionados e apoiados no âmbito do presente concurso.

A decisão é notificada pela Autoridade de Gestão à entidade promotora no prazo de até 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

A data limite para notificação da decisão é **15 de junho de 2016**, na qual se inclui o prazo de 10 dias úteis utilizados para resposta a pedidos de esclarecimentos e o prazo de 10 dias úteis para audiência de interessados.

No anexo B apresenta-se o diagrama ilustrativo sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas.

15. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura do termo de aceitação, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

Nos termos do n.º 2 do artigo acima referido, a decisão de aprovação caduca caso não seja submetido ou assinado o termo de aceitação, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade promotora e aceite pela Autoridade de Gestão.

16. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação do Fundo Social Europeu a conceder no presente concurso é de 15 milhões de euros.

17. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar

Os resultados a obter com a implementação das ações de formação serão medidos através dos seguintes indicadores:

- **Ind. 1** - Percentagem de empresas intervencionadas que implementem processos de mudança organizacional decorrentes da formação, demonstráveis e mensuráveis em sede de avaliação final, em relação ao total de empresas abrangidas;

- **Ind. 2** - Percentagem de trabalhadores que, por método de inquirição, se considerem mais aptos para a inovação e gestão, em relação ao total de trabalhadores abrangidos.

Prosseguindo uma orientação para resultados, o projeto deverá contemplar, nas suas atividades, a recolha de informação necessária à avaliação que permita a aferição destes indicadores até ao seu encerramento e com a apresentação de dados sobre a conclusão física e financeira do projeto.

Em sede de encerramento o Organismo Intermédio afere a concretização dos objetivos e condições subjacentes à aprovação do projeto, incluindo o seu contributo para o alcance destes indicadores. Uma avaliação positiva possibilitará o pagamento integral do incentivo.

18. Condições de alteração da operação

Estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão as alterações referidas no n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei nº 215/2015, de 6 de outubro.

O calendário de realização do projeto pode ser objeto de atualização até à celebração do termo de aceitação, com uma derrogação máxima do prazo previsto para início do projeto de 3 meses, prevalecendo contudo a duração aprovada em sede de decisão.

19. Programa Operacional Financiador

Nos termos do ponto i) da alínea a) do nº 4 do Anexo A do RECI, o financiamento dos projetos conjuntos localizados nas regiões menos desenvolvidas NUTS II (Norte, Centro e Alentejo) é assegurado pela Autoridade de Gestão do POCI (COMPETE 2020).

20. Organismo Intermédio responsável pela análise

Nos termos dos artigos n.º 36.º e 37.º do [Decreto-Lei n.º 137/2014](#), de 12 de setembro relativo ao modelo de governação dos FEEI, a entidade designada por contrato de delegação

de competências que assegura a emissão de parecer sobre as candidaturas no âmbito deste Aviso é a CCP - Confederação do Comércio e Serviços de Portugal.

21. Divulgação de resultados e pontos de contato

No portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt) os candidatos têm acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora, orientação técnica específica da formação-ação, formulário de candidatura e respetivo guia de apoio ao seu preenchimento;
- b) Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) A pontos de contato para obter informações adicionais;
- d) Aos resultados deste concurso.

30 de novembro de 2015

Presidente da Comissão Diretiva do PO
Competitividade e Internacionalização

Rui Vinhas da Silva

Anexo A

- Estrutura de intervenção -

As ações de formação-ação no âmbito do presente Aviso têm, obrigatoriamente, de ser desenvolvidas com a estrutura a seguir indicada.

1. Plano de ação para o período 2016-2017

A estrutura de intervenção subjacente ao presente Aviso, e denominada por «Dinamizar», incide sobre os fatores imateriais de competitividade das empresas e tem como ponto de partida o reconhecimento de que as principais debilidades de que enferma o tecido das micro e pequenas empresas do comércio e dos serviços estão relacionadas com a qualificação dos seus ativos e com aspetos organizacionais das mesmas.

A experiência de anteriores intervenções conclui que a maioria das empresas não identifica estes problemas como nucleares e, por isso, esta intervenção pretende atuar em dois planos distintos mas complementares:

- O da sensibilização e mobilização, visando o reconhecimento da relevância competitiva destes fatores imateriais e que são o objeto do próprio “Dinamizar”;
- O da operacionalidade das ações necessárias para mudar comportamentos, atitudes e forma e métodos de gestão e de organização nas empresas.

2. Áreas Temáticas a abranger no âmbito do Aviso

A - Desempenho Organizacional e Recursos Humanos

Objetivo geral:

Melhorar os níveis de qualificação e de desempenho organizacional das PME do comércio e dos serviços.

Linhas orientadoras:

Esta intervenção está focalizada nas necessidades globais de ordem estrutural por parte das empresas, nomeadamente, ao nível do seu funcionamento, gestão, comunicação e marketing, incidindo sobre o desempenho individual dos recursos humanos e sobre os aspetos organizacionais e de eficiência coletiva. Pretende-se um impacto em três domínios:

- Competências dos ativos, com efeitos a nível individual;
- Modelo organizacional, com efeitos em toda a empresa;
- Reposicionamento da empresa face ao mercado em que atua, com efeitos em toda a empresa e nas suas relações com o exterior.

Público-alvo:

Micro, pequenas e médias empresas até 100 trabalhadores, com atividade nos setores do comércio e serviços.

B - Qualidade**Objetivo geral:**

Preparação das PME do comércio e dos serviços para obtenção de um sistema de reconhecimento de qualidade, de acordo com especificação técnica do IPQ a criar no âmbito do subsistema português da qualidade e ajustado às especificidades deste segmento de empresas.

Linhas orientadoras:

Destina-se a empresas que se proponham obter o reconhecimento de qualidade e que serão objeto de intervenção por auditores certificados (quando concluídas as fases de formação e consultoria do processo formativo), visando obter a respetiva certificação, nos termos previstos na especificação técnica referenciada.

Durante a vigência do processo formativo, as empresas ajustarão os seus procedimentos e modo de atuar para se prepararem adequadamente para o sistema de reconhecimento subsequente.

Público-alvo:

Micro, pequenas e médias empresas até 100 trabalhadores, com atividade nos setores do comércio e serviços.

C - Internacionalização**Objetivo geral:**

Preparação de PME do comércio e dos serviços para o desenvolvimento do processo de internacionalização.

Linhas orientadoras:

Pretende-se reforçar a capacitação empresarial das PME através do desenvolvimento dos seus processos de qualificação para a internacionalização, valorizando o investimento em fatores imateriais da competitividade, não só através de ações de promoção e marketing

internacional, mas também de ações que visem o acesso a novos mercados, ou seja, que visem o conhecimento e a prospeção dos mercados.

As entidades destinatárias a abranger deverão ser enquadradas em dois grupos alvo:

- Empresas que ainda não se internacionalizaram,
- Empresas que exportam, mas que pretendem melhorar o seu desempenho.

A entrada noutros mercados exige conhecimentos com alguma especialização, principalmente nas áreas relacionadas com mercados financeiros, legislação económica dos países e controlo de gestão, a serem desenvolvidas nesta tipologia, com a convicção de que, muitas vezes, bens e serviços de elevada qualidade e capacidade competitiva são comprometidos por uma má abordagem aos mercados a que se destinam.

Os Módulos de formação têm por objetivo dar a conhecer alguns instrumentos de gestão, especialmente orientados para a internacionalização, e que terão a particularidade de mostrar como deve a empresa agir, desde o processo de seleção do país/região, às condições de entrada, à escolha dos parceiros, aos aspetos legais, culturais e económicos, à seleção dos mercados/posicionamento dos produtos/serviços e os aspetos financeiros relacionados, principalmente, com empresas fora da Europa. As condições necessárias para um bom desempenho dependem, entre outros fatores, de uma formação consistente nas áreas de gestão e da internacionalização, particularmente, no próprio processo de gestão.

Esta tipologia deverá proporcionar aos empresários um conhecimento do processo de gestão e das suas componentes, bem como fornecer os instrumentos necessários para que o empresário escolha o(s) país(es)/mercado(s) com maiores potencialidades de entrada e crescimento, preparando-o para as contingências da internacionalização.

Público-alvo:

Micro, pequenas e médias empresas até 100 trabalhadores, com atividade nos setores do comércio e serviços.

3. Duração da Intervenção e Formandos

Os projetos poderão ser desenvolvidos entre 2016 e 2017, com uma duração máxima de 24 meses, e de acordo com o seguinte padrão:

| | Micro Empresa | | Pequena Empresa | | Média Empresa | |
|---|---------------|-------------|-----------------|-------------|---------------|-------------|
| Horas de Formação | 66 | | 80 | | 90 | |
| Horas de Consultoria | 100 | | 120 | | 135 | |
| | Formação | Consultoria | Formação | Consultoria | Formação | Consultoria |
| Distribuição do número de participantes por dimensão da empresa | 3 | 2 | 6 | 3 | 8 | 3 |

4. Componentes de Formação-Ação

Após a seleção, por parte de cada entidade promotora, de um grupo de empresas a intervencionar, com um número mínimo de 25, proceder-se-á, no início do projeto, e atendendo às qualificações e à forma de organização das empresas, a um diagnóstico que permita proceder à distribuição dessas mesmas empresas pelas três temáticas prioritárias e identificadas no ponto 2. Cada temática tem de envolver um mínimo de 10 empresas.

Atendendo aos percursos formativos (horas) diferenciados por dimensão de empresa, as entidades beneficiárias deverão, para cada temática, estimar um número médio de horas em função do peso dos seus intervenientes.

O modelo de intervenção está dividido em três fases distintas:

- **1º Fase: Elaboração do diagnóstico e plano de ação:**

Esta primeira fase contará com a intervenção do consultor responsável pela empresa que, em permanente diálogo com os dirigentes e restantes colaboradores, elaborará um diagnóstico, de acordo com a metodologia pré-definida a nível do projeto, e do seu enquadramento numa das três temáticas, tendo em consideração os resultados pretendidos. Segue-se a preparação de um plano de ação, envolvendo quer aspetos estruturantes e organizacionais da empresa, quer necessidades em termos de recursos humanos.

- **2ª Fase: Execução do plano de ação:**

Nesta segunda fase ocorrerão dois momentos de intervenção em simultâneo:

- Ações de **consultoria formativa** correspondente a ações individualizadas com especial envolvimento do empresário ou de um representante máximo

da empresa com capacidade de incorporar e/ou inserir mudanças na empresa, que inclui toda a coordenação e acompanhamento da execução do plano de ação;

- Ações de **formação teórica em sala** prevista no plano de ação, resultante das necessidades detetadas no diagnóstico, podendo ser dirigida, quer aos empresários (com uma frequência mínima obrigatória), quer aos trabalhadores e colaboradores das entidades destinatárias.

A formação poderá ser desenvolvida em ambiente intraempresa, sempre que as especificidades da empresa assim o recomendem e onde a formação à medida assumirá o seu verdadeiro papel.

Poderá existir igualmente formação interempresa, sempre que as necessidades identificadas o justifiquem, sejam comuns a um conjunto de empresas e os sectores de atividade das empresas sejam suficientemente similares para que a formação possa ter uma aplicabilidade generalizada.

A escolha entre a formação interempresa e intraempresa caberá às entidades beneficiárias, no seguimento dos diagnósticos efetuados e numa lógica da melhor relação custo-benefício e no respeito pelas limitações previstas na Orientação Técnica da Formação-Ação.

Apesar de, no seu todo, o plano de formação individual ser diferente para cada uma das empresas envolvidas numa determinada temática, empresas de dimensão diferenciada poderão participar no mesmo percurso formativo, composto por vários cursos de formação, desde que tenham sido detetadas necessidades de formação semelhantes. A formação terá, assim duas vertentes, uma resultante do plano individual de cada empresa, fruto do diagnóstico de necessidades efetuado e outra resultante da ação, em que poderão participar uma ou mais empresas, independentemente do plano individual de cada uma.

- **3ª Fase: Avaliação de desempenho:**

No final de cada intervenção, caberá ao consultor, com a colaboração dos formadores envolvidos, produzir um relatório final de avaliação de desempenho por cada empresa e formular uma proposta, tendo em consideração as eventuais necessidades a colmatar, objetivando a criação de instrumentos que incentivem e promovam a sua efetiva concretização.

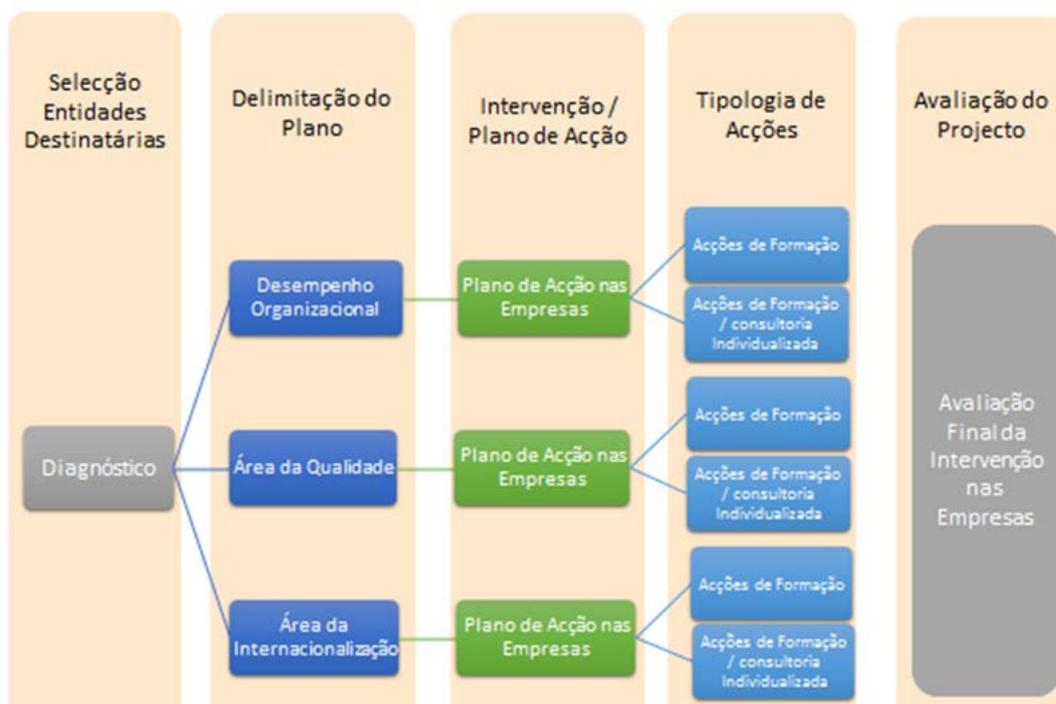
A avaliação deve incidir sobre dois tipos de indicadores:

- **Indicadores de execução** - permitem verificar se o conjunto das ações previstas foi realizado (esta avaliação deve ter uma métrica quantitativa);

- **Indicadores de resultados** - de âmbito qualitativo que deverão incidir sobre:

- Grau de participação, de envolvimento e de motivação dos recursos humanos da empresa e, em especial, dos seus responsáveis máximos (empresários/gestores) na elaboração do diagnóstico e na definição do Plano de Ação;
- Perceção das mudanças comportamentais dos empresários e colaboradores das empresas.

Em resumo:



ANEXO B

- Diagrama sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas -

